CONTRATO DE RATEIO Nº 01 – TRANSPORTE SANITÁRIO

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJÚ, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **ALCOBAÇA**, com sede na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, CEP: 45.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, LEONARDO COELHO BRITO, brasileiro, portador do RG nº 597244200 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 428.801.305-49, município de Alcobaça, CEP 45990-000; **CARAVELAS**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, SÍLVIO RAMALHO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 158411897SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 379.358.526-34, município de Caravelas, CEP 45900-000; **IBIRAPUÃ**, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, s/nº, Centro, CEP: 45.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CALIXTO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 098.080.196-68 município de Ibirapuã, CEP: 45.940-000; **ITAMARAJÚ**, com sede na Praça de Independência, nº 244, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.697/0001-65, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCELO ANGENICA, brasileiro inscrito no CPF/MF nº 035.713.117-79, município de Itamarajú, CEP: 45.836-000; **ITANHÉM**, com sede na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.512/0001-97, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ, brasileira, portador do RG nº 297862 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 784.411.297-20município de Itanhém, CEP: 45.970-000; **JUCURUÇU**, com sede na Praça Josino Eduardo Brito, nº 410, Centro, CEP: 45.834-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.025/0001-32, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, UBERLANDIA CARMOS PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº 0771268238 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 136.612.795-72, município de Jucuruçu , CEP: 45.834-000; **LAJEDÃO**, com sede na Praça Plinio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, HUMBERTO CARVALHO CÔRTES, brasileiro, portador do RG nº 909951470 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 950.732.135-72, município de Lajedão, CEP: 45.950-970; **MEDEIROS NETO**, com sede na Avenida Oscar Cardoso, nº 135, CEP: 45.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JADNA PAIVA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 158.340.855-04, município de Medeiros Neto, CEP 45960-000; **MUCURI**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, CEP: 45.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.705/0001-73, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder

Executivo Municipal, JOSE CARLOS SIMÕES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 471.335.467-87, município de Mucuri, CEP 45.930-000; **NOVA VIÇOSA**, com sede na Avenida Oceânica, nº 2994, bairro: Abrolhos, CEP: 45-920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MANOEL COSTA ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 162496079 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 050.967.745-20município de Nova Viçoca, CEP: 45920-000; **PRADO**, com sede na Praça Antônio Soares de Alcântara, nº 35, Centro, CEP: 45.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MAYRA PIRES BRITO, brasileira, portadora do RG nº 1448886961 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 839.832.285-34, município de Teixeira de Freitas, CEP: 45.955-00; **TEIXEIRA DE FREITAS**, com sede na Praça Castro Alves, nº 10, Centro, CEP: 45.985-214, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, TEMOTEO ALVES DE BRITO, brasileiro, portador do RG nº 1045691 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 009.290.775-04, município de Teixeira de Freitas, CEP: 45.995-000; e **VEREDA**, com sede na Rua Eujácio Simões, nº 32, CEP: 45.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DINOEL SOUZA CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 3734149 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 356.990.275-72, residente e domiciliado à Rua Tertuliano Pereira de Queiroz, nº 21, bairro: Centro, município de Vereda, CEP: 45.955-00, que passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos operacionais mensais para o custeio do Transporte Sanitário do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Extremo Sul da Bahia no exercício de 2017.

O conjuro dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS.**

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio de Saúde do Extremo Sul da Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO custeio do Transporte Sanitário do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Extremo Sul da Bahia no exercício de 2017.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para o custeio do Transporte Sanitário do Consórcio no exercício de 2017, estão fixados em R$ 54.258,26 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/ Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/mes	Valor em R$/ano
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	54.258,26	651.099,10

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I)Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio TEMOTEO ALVES DE BRITO, CPF nº 009.290.775-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÒRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas, 05 de setembro de 2017.

ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL
MUNICÍPIO DE TEXEIRA DE FREITAS
Temoteo Alves de Brito

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
Leonardo Coelho Brito

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Sílvio Ramalho da Silva

MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ
Calixto Antonio Ribeiro

MUNICÍPIO DE ITAMARAJÚ
Marcelo Angenica

MUNICÍPIO DE ITANHÉM
Zulma Pinheiro

MUNICÍPIO DE JUCURUÇU
Uberlandia Carmos Pereira

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
HUMBERTO CARVALHO CÔRTES

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO
Jadna Paiva Silva

MUNICÍPIO DE MUCURI
Jose Carlos Simões

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
Manoel Costa Almeida

MUNICÍPIO DE PRADO
MAYRA PIRES BRITO

MUNICÍPIO DE VEREDA
Dinoel Souza Carvalho

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO I

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
Alcobaça	23.331	5,06	1.646,79	19.761,54
Caravelas	22.646	4,91	1.598,44	19.181,34
Ibirapuã	8.796	1,91	620,86	7.450,28
Itamaraju	67.305	14,59	4.750,65	57.007,86
Itanhém	20.554	4,46	1.450,78	17.409,40
Jucuruçu	10.032	2,18	708,10	8.497,18
Lajedão	4.046	0,88	285,58	3.426,99
Medeiros Neto	23.535	5,10	1.661,19	19.934,33
Mucuri	41.587	9,02	2.935,38	35.224,51
Nova Viçosa	43.648	9,46	3.080,85	36.970,19
Prado	29.273	6,35	2.066,20	24.794,46
Teixeira de Freitas	159.813	34,65	11.280,24	135.362,85
Vereda	6.657	1,44	469,88	5.638,53
TOTAL	**461.223**	**100,00**	**32.554,95**	**390.659,46**

RATEIO DO CUSTEIO DO DA REGIÃO DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	21.703,30	260.439,64
Tesouro Municipal	60,00	32.554,95	390.659,46
TOTAL	**100,00**	**54.258,26**	**651.099,10**